



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023

PROCESSO SEI 0019206-51.2023.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a(o) licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a(o) licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE/SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei 13.709/2018, pelos Decretos 8.538/2015 e 9.507/2018, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução CNJ 169/2013 e suas atualizações, pela Resolução TSE 22.702/2022, pela Resolução TRE/SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e pela Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686) e 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais (PTRES: 167864), Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **10 DE JANEIRO DE 2024**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **locação de veículos tipo carro popular de passeio, com motoristas**, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) Anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em **01 (um) único item**.

1.3 Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.3 A(O)s licitantes ou sua(eu)s representantes legais deverão estar previamente credenciada(o)s junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre sua(eu)s empregada(o)s cônjuges, companheira(o)s ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juíza(e)s vinculados ao TRE/SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da(o)s magistrada(o)s ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidora(e)s ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculada(o)s direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.5.5 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 Como condição para participação no Pregão, a(o) licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregada(o)s executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **28 DE DEZEMBRO DE 2023**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **10 DE JANEIRO DE 2024**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 A(O)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado à(ao)s demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **3.1.3.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar a(o)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá à(ao) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.3.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato, anexados a este Instrumento, e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.3.1.1 Para elaborar a proposta a(o) licitante deverá preencher a "Planilha de Custos e Formação de Preço", anexada a este Instrumento.

3.3.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Ato Convocatório, Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexados a este Instrumento.

3.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, anexados a este Instrumento.

3.3.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5.1 A documentação referida no item **3.5** poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.5.1.1 A **complementação de documentação de que trata o item 3.5.1 se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentar sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário; Acórdão 468/2022 - TCU - Plenário)**.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora(detentor) da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:112117978492086::NO:3,4,6::>).

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

4.2 A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação de cadastramento feito mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresária(o).

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de sua(eu)s administradora(e)s.

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão (locação de veículos com motoristas).

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e municipal, do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Para fins de demonstração da **qualificação econômico-financeira**, a(o) licitante deverá:

4.2.5.1 Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante.

4.2.5.2 Apresentar demonstrações contábeis que comprovem:

4.2.5.2.1 Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

4.2.5.2.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

4.2.5.2.3 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos Contratos firmada(o)s pela(o) licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e, se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença).

4.2.5.2.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

4.2.5.3 No caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, será autorizado substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.5.4 As demonstrações contábeis devem se limitar ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.6 Para fins de comprovação da **qualificação técnica** da(o) licitante, deverá(ão) ser apresentado(s) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a(o) licitante executa/executou Contrato(s) cujo objeto inclui locação de veículos com motoristas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

4.2.6.1 Para fins de cumprimento da exigência prevista no item **4.2.6**, é possível que o atestado ou a declaração de capacidade técnica faça referência a contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que atendidos os requisitos temporal: execução mínima de 12 (doze) meses.

4.2.6.2 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

4.2.6.2.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas "controladas por" ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

4.2.6.3 O TRE/SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de contratos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, **desconsiderando** a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

4.2.6.3.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

4.3 A(o)s empresária(o)s ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Fiscal Municipal), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensadas(o)s de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.6**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

4.4 A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação.

4.4.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2 O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

4.5 No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Ato Convocatório, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Instrumento.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, optar pela modalidade de garantia, nos termos da **cláusula décima quarta** do Termo de Referência anexado a este Instrumento, e assinar o Contrato.

5.2.1 **Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato Convocatório deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).**

5.3 Os prazos e as condições de execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência, no Instrumento de Medição do Resultado e na Minuta de Termo de Contrato, anexados a este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/pregoes-2023>.

6.1.2.3 **A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).**

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 A(O) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 A(O) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor total do item, considerando-se o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto para a contratação**.

6.2.2.2 A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao valor de referência, caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item **6.3.1.1.2**.

6.3.1.2.2 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.2.3 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à(ao) proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social.

6.3.1.3.1.5 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.

6.3.1.3.1.6 Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados.

6.3.1.3.1.7 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela(o) proponente.

6.3.1.3.1.8 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

6.3.1.3.1.9 Estudos setoriais.

6.3.1.3.1.10 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

6.3.1.3.1.11 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

6.3.1.3.1.12 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

6.3.1.3.1.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Do Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):

6.3.2.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

6.3.2.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.3.2.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) dentre as propostas empatadas.

6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.3.1 A(o/s) licitante(s) classificada(o/s) em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **deverá(ão)** apresentar:

6.3.3.1.1 Planilha de Custos e Formação de Preço, preenchida na forma do **modelo anexo** a este Instrumento, de modo a contemplar os valores unitários e totais.

6.3.3.1.2 Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

6.3.3.1.3 Documento correspondente, em sua integralidade, na hipótese de adotar CCT diversa daquela informada no item **6.3.3.7**.

6.3.3.2 A(o) Pregoeira(o) poderá conceder prorrogação do prazo para a apresentação e/ou ajuste/correção dos arquivos indicados no item **6.3.3.1**, mediante justificativa plausível da(o) licitante, desde que acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.3.3 A entrega e a análise da planilha precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

6.3.3.4 O valor a ser atribuído ao combustível, no cálculo da franquia excedente, será o constante da planilha.

6.3.3.5 Nos custos indiretos, deve constar a previsão do custo com:

6.3.3.5.1 A manutenção mensal da conta vinculada para depósito dos encargos trabalhistas, consoante acordo firmado entre o TRE/SE e o Banco do Brasil, o qual estabelece a cobrança de tarifas mensais de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na Internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, assim como outras despesas não discriminadas na planilha de formação de preços e necessárias à execução do objeto.

6.3.3.6 Caso a proposta apresente percentuais diferentes daqueles informados no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo ao Ato Convocatório, a(o) licitante deverá apresentar a respectiva justificativa e a memória de cálculo.

6.3.3.6.1 **A(O) licitante deverá informar, na(s) planilha(s) enviada(s), o acordo, a convenção coletiva ou a sentença normativa utilizada como parâmetro para formulação de sua proposta.**

6.3.3.7 Para obtenção do valor de referência foram consideradas as categorias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o Sindicato dos Empregados de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de

Sergipe - SINDECESE/SE (CCT SE 000003/2023).

6.3.3.7.1 Na elaboração de sua proposta (planilha de formação de preços), a(o) licitante poderá utilizar/indicar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (valor de referência do certame), **tendo em vista que o enquadramento sindical da(o) empregadora(empregador) é definido por sua atividade econômica preponderante**, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#); art. 8º, inciso II, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#); [Acórdão TCU 1097/2019-Plenário](#)).

6.3.3.8 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, **não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo e vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.**

6.3.3.9 As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

6.3.3.9.1 Caso a(o) licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

6.3.3.9.2 Caso a(o) licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

6.3.3.9.3 O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

6.3.3.9.4 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da(o) licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

6.3.4 Condições de Habilitação:

6.3.4.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do

encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.4.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa plausível da(o) licitante.

6.3.4.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

6.3.4.1.2 Tem-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.5.1.1**

6.3.5 Se a(o)s licitante(s) deixar(em) de apresentar o(s) documento(s) conforme estabelecido neste Ato Convocatório ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sua proposta será desclassificada e ela(e)s estará(ão) sujeita(o)(s) às penalidades previstas na cláusula nona deste Instrumento, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.6 Outras Disposições:

6.3.6.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.6.1.1 Na situação prevista no item **6.3.6.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3** e **6.3.4**.

6.3.6.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível à(ao)s licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

6.3.6.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.6.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.6.3 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.6.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.6.2.1**.

6.3.6.4 Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.6.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora(vencedor).

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de sua(eu)s concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando as(os) demais licitantes desde logo notificadas(os) a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

7.5 Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, preferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora(vencedor).

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado à(ao)s licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4** e **8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial

(DOU).

7.8.2 Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula nona**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7** e **9.7.1**.

7.9 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos no item **7.8** deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(o) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 A(o) **adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração.**

8.3 Se a(o) licitante vencedora(vencedor), convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE/SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A(O) **licitante** que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

9.1.1 Por até **2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 Por até **2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(o) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE/SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

9.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço.

10.1.3 Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.1.4 Anexo IV- Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

10.1.5 Anexo V - Termo de Ciência.

10.1.6 Anexo VI – Minuta de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexados a este Instrumento.

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.5.1.1** e **6.3.6.2.1**.

10.4.1 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

10.5 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.6 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 13.709/2018, os Decretos 8.538/2015 e 9.507/2018, a Resolução TRE/SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC) e a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de veículos, tipo carro popular de passeio, de propriedade da(o) CONTRATADA(O) ou a ela(ele) vinculados juridicamente, **com motoristas**.

1.2. Os veículos devem:

1.2.1. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

1.2.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 354, de 13/12/2004, e demais legislações correlatas.

1.2.3. Possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

1.2.4. Possuir ar condicionado em funcionamento.

1.2.5. Estar abastecidos com álcool, com gasolina ou com diesel.

1.2.6. Estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

1.2.7. Estar com seguro total (inclusive franquia).

1.2.8. Estar equipados com dispositivo de rastreamento eletrônico.

1.3. Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B" para carro popular de passeio.

1.3.1. Será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação do nome da(o) motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

1.3.2. Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para a(o)s motoristas, que deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação no início da atividade junto ao TRE/SE.

1.4. As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO, DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Carro Popular de Passeio:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE FIXA (5/2/2024 a 4/2/2026)	QUANTIDADE VARIÁVEL (15/08 a 14/10, em anos de eleições municipais e, se houver 2º turno na Capital, até o dia 31/10. Em anos de eleições gerais, caso houver 2º turno, de 15/08 a 31/10; na hipótese de não existir 2º turno, o prazo finda no dia 14 de outubro)	MÉTRICA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	a) Motor 1000cc ou superior. b) Ano de fabricação: 2022 ou superior. c) Quatro portas, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas. d) Franquia mensal de 2.500 km por veículo. d.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do mês contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo no mês. d.2) O valor do quilômetro excedente à franquia corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal, sendo pago ao final de cada mês de contratação (a quilometragem	11	até 18	Serviço	1.851.594,00

		excedente não deve considerar o valor de mão de obra).				
--	--	--	--	--	--	--

2.1.1. Composição do serviço:

2.1.1.1. Quantidade fixa: 11 (onze) veículos para o período de 5/2/2024 a 4/2/2026 (24 meses).

2.1.1.2. Quantidade variável: até 18 (dezoito) veículos, durante o período eleitoral, a partir de 15 de agosto.

2.1.1.3. Em anos eleitorais deverá ser disponibilizado um veículo para cada Zona Eleitoral, nos seguintes termos:

a) Em anos de **eleições municipais**, a disponibilidade dos carros a que alude o item **2.1.1.2** deve findar no dia 14 de outubro; e, se houver 2º turno na **Capital**, no dia 31 de outubro (três Zonas Eleitorais de Aracaju).

b) Em havendo prorrogação de contrato, nos anos de **eleições gerais**, a disponibilidade dos carros a que alude o item **2.1.1.2** deve findar no dia 31 de outubro, se houver 2º turno. Na hipótese de não existir 2º turno, o prazo finda no dia 14 de outubro.

2.1.1.4. O aumento do quantitativo de carros nos anos eleitorais, a que alude o item **2.1.1.2**, depende de prévia dotação orçamentária.

2.1.2. Os veículos relativos ao item **2.1.1.1** (quantidade fixa) ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos municípios abaixo indicados em negrito, para atendimento das demandas de deslocamento no referido polo de atuação:

POLO	ZONA	MUNICÍPIO	ESTIMATIVA KM/MÊS	
1	1ª	Aracaju	2.500	
	2ª	ARACAJU		
		Barra dos Coqueiros		
27ª	Aracaju			
2	3ª	Aquidabã	2.500	
		Cedro de São João		
		Graccho Cardoso		
	19ª	PRÓPRIA		
		Amparo do São Francisco		
		Japoatã		
		São Francisco		
		Telha		
3	4ª	BOQUIM	2.500	
		Araúá		
		Pedrinhas		
				Riachão do Dantas
	23ª	Tobias Barreto		
	30ª	Cristinápolis		
		Itabaianinha		
		Tomar do Geru		
	35ª	Umbaúba		
Indiaroba				
Santa Luzia do Itanhy				
4	5ª	CAPELA	2.500	
		Malhada dos Bois		
		Muribeca		
		Siriri		
	15ª	Neópolis		
		Brejo Grande		
		Ilha das Flores		
		Pacatuba		
		Santana do São Francisco		
	16ª	Nossa Senhora das Dores		
		Cumbe		
		Feira Nova		
5	6ª	Estância	2.500	
	31ª	ITAPORANGA D'AJUDA		
6	8ª	Salgado	2.500	
		Gararu		
		Canhoba		
		Itabi		
	17ª	Nossa Senhora de Lourdes		
		Nossa Senhora da Glória		
		São Miguel do Aleixo		
		Porto da Folha		
18ª	MONTE ALEGRE DE SERGIPE			
7	9ª	ITABAIANA	2.500	
	24ª	Campo do Brito		
		Frei Paulo		
		Macambira		
		São Domingos		
	26ª	Ribeirópolis		
Malhador				
		Moita Bonita		

		Nossa Senhora Aparecida	
		Santa Rosa de Lima	
	29ª	Carira	
		Pedra Mole	
		Pinhão	
8	11ª	Japarutuba	2.500
		Santo Amaro das Brotas	
		Pirambu	
	13ª	Laranjeiras	
		Areia Branca	
		Riachuelo	
	14ª	Maruim	
		Carmópolis	
		Divina Pastora	
		General Maynard	
ROSÁRIO DO CATETE			
9	12ª	LAGARTO	2.500
	22ª	Simão Dias	
		Poço Verde	
10	21ª	São Cristóvão	2.500
	34ª	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	
11	28ª	CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	2.500
		Poço Redondo	

2.1.2.1. A distribuição a que alude o item **2.1.2**, será alterada durante o período eleitoral, a partir de 15 de agosto, data a partir da qual deverá ser disponibilizado até um veículo para cada Zona Eleitoral, observando-se as regras do item **2.1.1.3**.

2.1.2.2. Após o fim do período a que alude o item **2.1.1.3**, os veículos a que alude o item **2.1.1.1** (quantidade fixa) retornarão à distribuição para os polos (item **2.1.2**).

2.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.2.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei 8.666/93 alterado pela Lei 12.349/2010, a Lei 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e Decreto 7.746/2012.

2.2.2. Na presente contratação serão adotadas as seguintes boas práticas sustentáveis:

2.2.2.1. É dever da(o) CONTRATADA(O) realizar um programa interno de treinamento de sua(eu)s empregada(o)s para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, observadas as normas ambientais vigentes, bem como educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco à(ao)s trabalhadora(e)s.

2.2.2.2. A(O) CONTRATADA(O) deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

2.2.2.3. A(O) CONTRATADA(O) deverá incentivar a não utilização de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

2.2.2.4. É obrigação da(o) CONTRATADA(O) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.

2.2.2.5. A(O) CONTRATADA(O) deve priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

2.2.2.6. A(O) CONTRATADA(O) deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os ditames do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

2.2.2.7. A(O) ADJUDICATÁRIA(O) ou CONTRATADA(O) deverá **comprovar (como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual), sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:**

2.2.2.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.2.2.7.1.1. O Cadastro de Empregadora(e)s previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

2.2.2.7.2. Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

2.2.2.7.2.1. A condição prevista no item **2.2.2.7.2** será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

2.3. Para obtenção do valor de referência foram consideradas as categorias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o Sindicato dos Empregados de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SINDECSE/SE (CCT SE 000003/2023).

2.4. A contratação do serviço objeto deste instrumento terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, com início em 5/2/2024 e término em 4/2/2026.

2.5 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.5.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.5.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.5.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.5.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.5.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.5.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6 A **vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando houver** reajuste na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como parâmetro para calcular o valor de referência ou se houver ato normativo, ou documento equivalente, que altere o

salário do motorista.

2.7 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8 Na hipótese de prorrogação contratual, deve-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações de seus custos.

2.9 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

2.10. Em eventual prorrogação contratual, a(o) CONTRATADA(O) deve renovar a frota, observando-se que o ano de fabricação dos veículos deve ser de até 2 (dois) anos da data da prorrogação, podendo os respectivos custos de depreciação ser revisados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Disponibilizar veículos com motoristas aos Cartórios Eleitorais para cumprimento de diligências, visitas aos locais de votação, convocação de mesários e outras atividades cartorárias.

3.2. O objeto pretendido, no caso, visa ao cumprimento de demandas cartorárias, evitando o comprometimento das atividades Administrativas e Judiciais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA E DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

4.1. Da Carga Horária:

4.1.1. Para a(o)s condutora(e)s dos veículos, a carga horária será de **30 (trinta) horas semanais** e as atividades serão realizadas, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, cumprindo-se 6 (seis) horas diárias, das 8 às 14 horas.

4.1.1.1 Se for necessário, e a critério do TRE/SE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente (antecedência de 24h) à(o) CONTRATADA(O), podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção da categoria envolvida.

4.2. Não há previsão de execução de serviços extraordinários, para a(o)s condutora(o)s dos veículos.

4.3. Fica facultada a opção pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, nos termos da legislação que rege a categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

5.1. Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do mês de contratação, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo no mês.

5.1.1. O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra):

TABELA I

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE PERÍODOS NÃO ELEITORAIS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA MENSAL
Não eleitoral	11	2.500 Km	27.500 km
TOTAL MENSAL			27.500 Km

TABELA II

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE PERÍODOS ELEITORAIS - 1º E 2º TURNOS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA MENSAL
De 15/8 a 14 ou 31/10	29	2.500 Km	72.500 km
TOTAL MENSAL			72.500 Km

5.1.2. Será considerada, para efeito de cálculo do **excedente de quilometragem**, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do serviço utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (A)	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO (B)	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C = A x B)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO (10% x C)
Não eleitoral	11	2.500 Km	27.500 Km	2.750 Km
De 15/8 a 14 ou 31/10	29	2.500 Km	72.500 km	7.250 km

5.1.2.1. Para efeito da quantidade de veículos utilizados, consideraram-se o 1º e o 2º turno, conforme **tabela II** do item **5.1.1.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ÀS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avançadas na Contratação, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá:

6.2.1. Executar os serviços objeto da Contratação de acordo com o pactuado, devendo estar atenta(o) às disposições de normas e leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutora(condutor), como também à legislação trabalhista, além das normas e leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiras pessoas decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por sua(eu)s funcionária(o)s, bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de sua(eu)s motoristas durante a execução do serviço.

6.2.3. Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

6.2.4. Indicar Preposta(o), no prazo da assinatura do Contrato (2 dias úteis), para, durante o período de vigência, representá-la(o) na execução da Contratação, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

6.2.5. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

- 6.2.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências nos locais em que serão executados os serviços.
- 6.2.7.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.2.8.** Fiscalizar regularmente a(o)s sua(eu)s empregada(o)s designada(o)s para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.
- 6.2.9.** Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 6.2.10.** Treinar sua(eu)s empregada(o)s quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidora(e)s, colaboradora(e)s e visitantes do CONTRATANTE.
- 6.2.11.** Manter suas(eu)s empregada(o)s sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer que seja considerada(o) inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 6.2.11.1.** A(O) substituta(o) somente será aceita(o) após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que uniformizada(o) (se for o caso) e portando crachá de identificação.
- 6.2.12.** Manter a(o)s sua(eu)s empregada(o)s devidamente identificada(o)s por **crachá**, na forma abaixo, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, quando for o caso.
- 6.2.12.1.** O crachá [um por empregada(o)] deve ser em material acrílico e deve conter: foto recente [no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início da Contratação], nome completo, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.
- 6.2.12.2.** É expressamente vedada à(ao)s motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.
- 6.2.12.3.** Para a(o)s condutora(e)s dos veículos, além de crachá, **deverá ser fornecido uniforme, desde o momento da inspeção veicular**, na forma a seguir: **(a)** 2 (duas) calças sociais pretas; **(b)** 2 (duas) camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão; **(c)** 1 (um) cinto preto em couro; **(d)** 1 (um) par de sapatos pretos tipo social e em couro; **(e)** 2 (dois) pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social.
- 6.2.12.3.1.** O uniforme deverá ser fornecido, anualmente, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar do fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme à(ao)s funcionária(o)s.
- 6.2.13.** Cuidar para que a(o) Preposta(o) indicada(o) mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da Contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pela(o)s empregada(o)s.
- 6.2.14.** Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.
- 6.2.15.** Administrar todo e qualquer assunto relativo à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s.
- 6.2.16.** Assumir todas as responsabilidades e, por meio da(o) Preposta(o), tomar as medidas necessárias ao atendimento da(o)s suas(eu)s empregada(o)s acidentada(o)s ou acometida(o)s de mal súbito.
- 6.2.17.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 6.2.18.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal da(o)s sua(eu)s empregada(o)s.
- 6.2.19.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal (cartórios da capital e do interior), por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos trabalhos.
- 6.2.20.** Efetuar o pagamento de salários e demais verbas via depósito bancário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas.
- 6.2.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que a(o)s sua(eu)s empregada(o)s não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.2.22.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas a(o)s sua(eu)s empregada(o)s durante a execução da contratação, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE.
- 6.2.22.1.** **Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional, nos termos do Art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).**
- 6.2.23.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da Contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.2.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.
- 6.2.25.** Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal de condutora(e)s, contendo os respectivos endereços e telefones residenciais, bem como os números de telefones celulares e, quando for o caso, comunicar imediatamente quaisquer modificações havidas na relação.
- 6.2.25.1.** Qualquer substituição de funcionária(o) deverá ser previamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 6.2.26. Apresentar na sede do TRE/SE:**
- 6.2.26.1. No dia 1º de fevereiro de 2024, quinta-feira, às 8h, os veículos e sua(eu)s condutora(e)s.**
- 6.2.26.1.1.** Nesse momento, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos, verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(condutor)] necessários à prestação dos serviços, além de promover ambientação da(o)s condutora(e)s/motoristas quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos.
- 6.2.26.1.2.** Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutora(condutor)], deverão ser **corrigidas** antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se já iniciado.
- 6.2.26.1.2.1.** Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.
- 6.2.26.1.2.2.** Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.
- 6.2.27.** Orientar a(o)s condutora(e)s/motoristas a:
- 6.2.27.1.** Apresentarem-se asseados, com crachá e uniformizada(o)s.
- 6.2.27.2.** Cumprirem as normas da legislação de trânsito.
- 6.2.28.** Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.
- 6.2.28.1.** Haverá previsão de lavagem semanal dos veículos, **às expensas da(o) CONTRATADA(O)**, previamente agendada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 6.2.29.** Apresentar a documentação indicada na **cláusula oitava** na forma e no prazo lá consignados.
- 6.2.30.** Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da Contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- 6.2.31.** Observar os termos da **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)** e as normas do **Código de Ética e Conduta Profissional do**

TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

6.2.32. Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

6.2.33. Além das obrigações supracitadas, a(o) CONTRATADA(O) deverá:

6.2.33.1. Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, as folhas de ponto de sua(su)s empregada(o)s, oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou auxiliares na fiscalização.

6.2.33.2. Assinar, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE.

6.2.33.3. Responder, nos prazos legais, em relação à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.2.33.4. Autorizar o TRE/SE, com antecedência necessária, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da(o) CONTRATADA(O), até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e a realizar os pagamentos diretamente à(ao)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, pertinentes à Contratação, que devem ser geradas e encaminhadas, desde que haja saldo suficiente na Fatura para a quitação.

6.2.33.4.1. A inadimplência da(o) CONTRATADA(O), com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto contratado.

6.2.33.4.2. O disposto no item **6.2.33.4** não exime a obrigação da(o) CONTRATADA(O) relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e das guias previstas no item **8.1.2.1**, referentes ao mês da Fatura.

6.2.33.4.3. Para o cumprimento da excepcionalidade descrita no item **6.2.33.4**, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de sua(eu)s empregada(o)s, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstas.

6.2.33.5. Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida, caso solicitado previamente pelo CONTRATANTE e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo autorizativo.

6.2.33.6. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato.

6.2.33.6.1. No cumprimento do item **6.2.33.6**, a(o) CONTRATADA(O) deve observar que o TRE/SE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

6.2.33.6.1.1. Pagamento de participação da(o)s trabalhadora(e)s nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA; e

6.2.33.6.1.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

6.2.33.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregada(o)s, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível o envio de trabalhadora(e)s tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

6.2.33.8. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das condições previstas nos itens 2.2.2.7.1 e 2.2.2.7.2 deste Termo de Referência.

6.2.33.9. Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.33.10. Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato Convocatório.

6.2.33.10.1. O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **6.2.33.10**.

6.3. É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

6.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.3.2. Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a Contratação.

6.3.3. Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da Contratação.

6.3.4. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

6.3.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.4. O CONTRATANTE deverá:

6.4.1. Emitir Nota de Empenho.

6.4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

6.4.3. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

6.4.4. Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

6.4.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Contrato.

6.4.6. Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

6.4.7. Disponibilizar local nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral de Sergipe para estacionamento dos veículos, quando a sede do polo tiver Cartório Eleitoral.

6.5. É vedado ao CONTRATANTE:

6.5.1. Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

6.5.2. Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

6.5.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

6.5.4. Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(trabalhador) foi contratada(o).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

7.1 Requisitos necessários à habilitação da(o)s interessada(o)s:

7.1.1 Além das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista usuais para a generalidade do objeto, deve a(o) licitante:

7.1.1.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira:

7.1.1.1.1 Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da(o) licitante.

7.1.1.1.2 Apresentar demonstrações contábeis que comprovem:

7.1.1.1.2.1 Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

7.1.1.1.2.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

7.1.1.1.2.3 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos Contratos firmada(o)s pela(o) licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e, se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença).

7.1.1.1.2.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

7.1.1.1.3 No caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, será autorizado substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.1.1.4 As demonstrações contábeis devem se limitar ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.1.2 Para fins de demonstração da qualificação técnica (aptidão para a execução do objeto licitado):

7.1.1.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a(o) licitante executa/executou Contrato(s) cujo objeto inclui locação de veículos com motoristas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

7.1.1.2.1.1 Para fins de cumprimento da exigência prevista no item **7.1.1.2.1**, é possível que o atestado ou a declaração de capacidade técnica faça referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que atendidos os requisitos temporal: execução mínima de 12 (doze) meses.

7.1.1.2.2 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE e da(o) CONTRATADA(O), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

7.1.1.2.3 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

7.1.1.2.4 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

7.1.1.2.5 O TRE/SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

8.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a(o) prestadora(prestador) de serviço não estar sediada(o) na referida municipalidade.

8.1.1.1. Com exceção do RANFS, os documentos indicados no item **8.1.1.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.1.2. Para a prestação de serviço deverão ser apresentados:

8.1.2.1. Mensalmente:

a) Os documentos indicados no item **8.1.1.**

b) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET, Relatórios Analíticos de GRF, Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, Comprovante de Pagamento da GRF, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório de Débitos do DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.

c) Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, ou contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, quando for o caso.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

8.1.2.1.1. A exigência da documentação elencada no item **8.1.2.1.** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de delineamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O).

8.1.2.2. A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de sua(eu)s empregada(o)s, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituam.

b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

8.1.2.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o)s ou quando da ocorrência do fato gerador:

8.1.2.3.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

8.1.2.3.1.1. No dia 01/02/2024: relação nominal da(o)s empregada(o)s contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a experiência e qualificação da(o)s profissionais alocada(o)s, previstos neste Instrumento.

8.1.2.3.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (sede e demais unidades) de empregada(o)s não integrantes da relação mencionada no item **8.1.2.3.1.1**, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.1.2.3.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: cópias simples da CTPS da(o)s empregada(o)s admitida(o)s para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e os registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-Social/Web em meio digital e dos exames médicos admissionais da(o)s empregada(o)s vinculada(o)s à prestação de serviços avençados.

8.1.2.3.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão da contratação), em relação à(o)s empregada(o)s que foram demitida(o)s, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução contratual, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

8.1.2.3.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

8.1.2.3.3.2. Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

8.1.2.3.3.3. DARF e Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

8.1.2.3.3.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).

8.1.2.3.4. Até 10 (dez) dias, a contar do fato gerador:

8.1.2.3.4.1. Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

8.1.2.3.4.2. Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

8.1.2.3.4.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

8.1.2.3.4.4. Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

8.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

8.3.1 Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses intercalados**, todos aferidos a cada intervalo de **12 (doze) meses** de execução do pacto.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Gestão da Execução da Contratação será realizada pelo(a) titular da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT) ou, na sua ausência, pela(o) substituta(o) designada(o).

9.2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidora(servidor) designada(o) lotada(o) no Núcleo de Transporte Institucional (NTI), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COMAT, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

9.3. A Fiscalização Setorial será realizada pelas Chefias de Cartórios Eleitorais, beneficiárias diretas do objeto pactuado, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução da Contratação, verbalmente ou por escrito.

9.4. A Fiscalização Administrativa será realizada pela(o) titular do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF) ou, em suas ausências, pela(o) substituta(o) designada(o).

9.5. A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

9.5.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

9.5.2. Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do contrato.

9.5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

9.5.5. Informar a sua(eu)s superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5.6. Solicitar auxílio às unidades de assessoramento jurídico e de auditoria do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5.7. Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

9.6. A qualidade do serviço prestado será medida, periódica e objetivamente, por meio da aplicação do **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**, com o objetivo de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

9.6.1. O IMR poderá ser revisto, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução dos serviços ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade dos serviços.

9.6.2. A CONTRATADA ficará sujeita a eventual redução do pagamento da fatura mensal proporcionalmente à qualidade dos serviços aferidos pelo IMR.

9.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução da Contratação, **em até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O), procedendo-se ao registro de observações, se necessário.

9.7.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

9.7.2. O Fiscal Setorial auxiliará o gestor do contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos da contratação, competindo-lhe o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

9.8. A(O) fiscal técnica(o) acompanhará o controle mensal de quilometragem por meio do dispositivo de rastreamento eletrônico.

9.9. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), inclusive perante terceiras pessoas, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, **não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de sua(s) agentes, gestora(s) e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.**

9.10. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(s) superiora(s) hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

9.11. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

9.12. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.13. Forma de aferição/medição do serviço

9.13.1 Nos termos da Instrução Normativa 5, de 25/05/2017, será utilizado o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme Anexo.

9.13.2 A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas no Termo de Contrato ou na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

10.2. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim e será feita em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

10.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item **10.1**, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até **10 (dez) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada dos documentos relacionados nos itens **8.1.1** e **8.1.2.1**.

10.4.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

10.6. Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Termo de Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

10.7. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Contrato.

10.8. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente à(ao)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

10.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento e do Termo de Contrato.

10.10. A não apresentação da documentação de que trata a **cláusula oitava** no prazo de **30 (trinta) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão da Contratação e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

10.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

10.12. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

10.13. Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

11.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

11.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

11.1.4. Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da Resolução nº 169, de 31/1/2013 (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

11.1.4.1. Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(o) e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

11.1.4.2. Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	conforme planilha da(o) licitante

11.1.4.3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

11.1.4.4. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

11.1.4.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

11.1.4.5.1. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **11.1.4.2**, desde que comprovado se tratar da(o)s empregada(o)s alocada(o)s pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

11.1.4.5.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o)s empregada(o)s alocada(o)s na execução da Contratação, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **11.1.4.2**.

11.1.4.6. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **11.1.4.5.1**, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **11.1.4.2**.

11.1.4.7. O remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

11.1.4.8. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPECTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta Cláusula, o valor consignado será repactuado/reajustado, competindo à(o) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017.

13.1.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a(o) CONTRATADA(O) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

13.1.1.1. O salário base da categoria será repactuado com base no percentual de reajuste definido no(a) acordo, dissídio ou convenção coletiva adotado(a) quando da elaboração da Proposta.

13.1.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à(o) CONTRATADA(O) a demonstração da variação do salário de sua(eu) empregada(o), sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

13.1.3. No momento da repactuação, deve-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações de seus custos.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da Contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.2.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

13.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.4. Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de **1 (um) ano** será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

13.4.1. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5. O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

13.6. Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **13.5**, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação/reajuste**.

13.7. Na hipótese do item **13.6 (precluso o direito à repactuação/reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

13.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à(o) CONTRATADA(O) proceder aos cálculos devidos, a(o) CONTRATADA(O) deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9. Transcorridos **12 (doze) meses** da contratação, independente de solicitação da(o) CONTRATADA(O), o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no **1º (primeiro) ano** da Contratação.

13.9.1. Para o item “aviso prévio trabalhado”, após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, serão mantidos até 10% do percentual estabelecido para a rubrica para o período inicial [10% de 1,94% (se adotado o percentual máximo permitido), equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018].

13.10. Quando o reajuste solicitado pela(o) CONTRATADA(O) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada.

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.10.5. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

13.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

13.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. A solicitação de repactuação/reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

13.13.1. As particularidades do Contrato em vigência.

13.13.2. O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.

13.13.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

13.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

13.13.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

13.14. Aplicam-se à repactuação/reajuste de preços os critérios:

13.14.1. Os itens envolvendo a folha de salários serão reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.

13.14.2. Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

13.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.16. O prazo referido no item **13.15** ficará suspenso enquanto a(o) CONTRATADA(O) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.17. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela(o) CONTRATADA(O).

13.18. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.19. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação da(o)s trabalhadora(e)s nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.20. Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) Contratada(o), conforme previsão do LDI informada quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços da avença (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A(O) adjudicatária(o) prestará garantia de execução do objeto contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da Contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados de sua assinatura, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que venham a participar da execução dos serviços avençados.

14.1.1. A garantia deve ser prestada dentre as modalidades a seguir:

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

14.1.1.2. Seguro-garantia.

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, em favor do TRE/SE, a fim de manter a sua atualização financeira.

14.3. Recaindo a opção em títulos da dívida pública, os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4. A garantia prestada deverá ter validade a partir da data de assinatura do Contrato, estendendo-se a até **90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual.

14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

14.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

14.5.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da Contratação.

14.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

14.6. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(o) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

14.7. Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens 14.6 e 14.9, respectivamente.

14.8. A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução da Contratação.

14.8.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

14.9. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que venham a participar da execução dos serviços avençados.

14.9.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(o) CONTRATADA(O).

14.9.2. A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **16.1.2.1** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O).

14.10. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).

14.11. A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(o) CONTRATADA(O).

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas contratuais.

14.12.2. Com o término da vigência da Contratação (observado o prazo previsto no item **14.4**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A Contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

15.2. No processo que visa à rescisão da Contratação serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

15.3.1. Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **15.3**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **6.2.30**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento), sem prejuízo do disposto no item **15.3**.

15.4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), ressalvada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item **15.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

16.1.1. Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

16.1.2.1. Por deixar de apresentar Garantia à Contratação no prazo consignado no item **14.1**, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

16.1.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **6.2.26.1**, limitada a 1% (um por cento).

16.1.2.3. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da Contratação, por dia de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **6.2.26.1.2**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **6.2.26.1.2.1**, limitada a 1% (um por cento).

16.1.2.4. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da Contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para a assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, como assentado no item **6.2.33.2**.

16.1.3. Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

16.1.3.1. No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

16.1.3.1.1. A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **5 (cinco) dias** do momento estabelecido neste Instrumento e no Termo de Contrato.

16.1.3.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

Tabela I

Grau	Correspondência (% do valor total da contratação)
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%
7	5,0%

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregada(o) não uniformizada(o) ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregada(o) e por ocorrência
2	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregada(o) e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradora(e)s/funcionária(o)s	4	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
9	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregada(o) e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2	Por empregada(o) e por dia
11	Substituir empregada(o) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregada(o) e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido neste Instrumento/Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação	2	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de sua(eu)s empregada(o)s	2	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregada(o)s faltosa(o)s	3	Por empregada(o) e ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas	7	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
18	Entregar o uniforme à(ao)s empregada(o)s anualmente	2	Por empregada(o) e por dia de atraso
19	Creditar os salários nas contas bancárias da(o)s empregada(o)s	2	Por ocorrência e por empregada(o)
20	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Instrumento e/ou Termo de Contrato	3	Por ocorrência e por dia
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

16.1.4.1. Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da Contratação.

16.1.4.2. Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

16.1.4.3. Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da Contratação.

16.1.4.3.1. Para os fins do item **16.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

16.2. O valor das multas previstas nos itens **16.1.2** e **16.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas, poderão ser descontados das faturas devidas à(o) CONTRATADA(O) e/ou da garantia prestada à Contratação.

16.2.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

16.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

16.3. À(AO) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável serão aplicados os seguintes critérios:

16.3.1. Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

16.3.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

16.3.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da Contratação.

16.3.2. Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da Contratação.

16.3.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **16.3.1** e **16.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

16.4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme disposto no item 15.4 e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento)

16.5 Da decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE/SE.

16.6 Da decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF caberá recurso dirigido à Presidente do TRE/SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da Contratação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **18.1.3**.

18.1.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido a pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à Contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

18.1.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

18.1.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando à rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

18.1.5. A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

18.1.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

18.1.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

18.1.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em **até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal ao seu pessoal das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta **cláusula décima oitava**.

18.3. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e à(ao) Preposta(o) – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Contratação e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo final.

18.4. A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditora(Auditor) independente por ela(e) autorizada(o), e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

18.5. A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos da(o)s Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

18.6. A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta(e) possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução da Contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução CNJ 169/2013 e suas atualizações, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE/SE 120/2015, a CCT SE 000003/2023 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

(Processo Administrativo SEI 0003534-03.2023.6.25.8000, doc. 1478250)

Disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos> (pesquisar por número e ano da licitação) e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg> (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

VERIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DE SERGIPE, BEM COMO DA QUALIDADE EXIGIDA E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA (O).

1. INTRODUÇÃO

1.1 O procedimento a ser adotado visando à avaliação do resultado relativo ao Contrato de prestação do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados à Gestão da Execução do Contrato.

2. OBJETIVO

2.1 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela (o) CONTRATADA (O) na execução do Contrato de prestação de serviços.

3. REGRA GERAL

3.1 A avaliação da (o) CONTRATADA (O) quanto à prestação dos serviços e quanto ao cumprimento de suas obrigações será realizada por meio da análise do Indicador de Qualidade (IQ).

4. CRITÉRIOS

4.1 No "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços" (Anexo A) devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- Quando atribuídas notas 1 (um) ou 0 (zero), a Gestão da Execução do Contrato deverá realizar reunião com a (o) CONTRATADA (O), **até 10 (dez) dias** após a medição do período, visando a proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- Havendo reincidência por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses intercalados ao longo de 1 (um) ano de prestação de serviços, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de vigência da avença, será realizada abertura de processo administrativo, visando à aplicação de sanções previstas em Contrato, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.
- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.
- Sempre que a (o) CONTRATADA (O) solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela Gestão da Execução do Contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

5.1 Será formado baseado no percentual obtido na Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo A).

a) **Cálculo do Indicador de Qualidade (IQ):** corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = \frac{(I1+I2+I3+I4+ \dots In) \times 100}{n}$$

Em que:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

I4= Pontuação do Item 4

n= Número de pontos possíveis (número de itens X 3)

6. DESCONTOS REALIZADOS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO IMR

6.1. Descumpridas as condições especificadas, serão aplicados descontos das respectivas faturas mensais, baseadas na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo A), conforme o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	Descontos Aplicados
> 80 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Sem desconto
60% ≤ IQ ≤ 80%	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	5% de desconto do valor da Nota Fiscal
Reincidência do IQ 60% ≤ IQ ≤ 80% ou Reincidência de pontuação zero nos itens (Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços)	Pagamento de 90% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	10% de desconto do valor da Nota Fiscal
IQ < 60%	Pagamento de 85% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	15% de desconto do valor da Nota Fiscal

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Fiscalização Técnica

7.1.1 Responsável pela avaliação da (o) CONTRATADA (O) por meio da utilização do **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**. Será responsável, ainda, pelo encaminhamento da documentação de avaliação para a Gestão da Execução do Contrato.

7.2. Gestão da Execução do Contrato:

7.2.1 Responsável pela análise da avaliação recebida, pelo preenchimento do **Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal** e pelo encaminhamento de ambos documentos para pagamento da (o) CONTRATADA (O).

7.2.2 Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho da Contratada – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da (o) CONTRATADA (O).

8.2. No final de cada mês de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente ao respectivo posto de trabalho, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo A)** gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas **0 (zero) ou 1 (um)**.

8.3. Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços, consolidar mensalmente as avaliações de desempenho da (o) CONTRATADA (O) frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via para a (o) CONTRATADA (O).

8.4. De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da (o) CONTRATADA (O).

8.5. A (O) CONTRATADA (O) deverá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do Contrato **em até 02 (dois) dias**.

8.6. Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à (o) CONTRATADA (O), informará à mesma para que emita a Nota Fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

8.7. Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultados, caberá a CONTRATADA (O) emitir a Nota Fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

8.8. Caberá à Gestão da Execução do Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA (O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA (O) em relação aos conceitos por ela (ele) alcançados.

Anexo A

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato n°:	Mês:	Data:
Contratada (o):		
Responsável(eis) pela fiscalização:		
Gestora(Gestor) da Execução do Contrato:		

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO - CONFORME ITEM 4 DO ANEXO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR
1	Prestar o serviço contratado através de empregada(o) devidamente uniformizada(o) e identificada(o) através de crachá.	
2	Prestar o serviço contratado através de empregada(o) devidamente qualificado para a execução dos serviços.	
3	Manter equipe suficiente, permanentemente, em relação ao mínimo previsto na contratação.	
4	Atender as pessoas com cortesia e urbanidade.	
5	Manter, ininterruptamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
6	Executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	
8	Efetuar a reposição de empregada(o)s faltosa(o)s	
9	Manter os veículos com a documentação e seguro em dia	
10	Manter os veículos em perfeitas condições de uso (manutenções e limpeza)	
Houve reincidência em algum item acima?		
Relatar:		

ANEXO B

FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Contrato nº:	Empresa:	
EFC/Fiscal:	Mês:	Data:
Gestora/Gestor:		

INDICADOR DE QUALIDADE	
Mecanismo de cálculo	$IQ = \frac{(I1+I2+I3+I4+ \dots In) \times 100}{n}$
Percentual indicador de qualidade	

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL		
Mecanismo de Cálculo	% obtido no indicador de qualidade	% Desconto
	> 80%	Sem desconto
	60% ≤ IQ ≤ 80%	5% de desconto do valor da Nota Fiscal
	Reincidência do IQ 60% ≤ IQ ≤ 80% ou Reincidência em pontuação zero nos itens	10% de desconto do valor da Nota Fiscal
	IQ < 60%	15% de desconto do valor da Nota Fiscal
Cálculo	% Obtido no Indicador de Qualidade =	
	% Desconto =	
Valor do serviço (R\$)		

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, bairro Capucho, Aracaju-SE, CNPJ nº 06.015.356/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

10.1 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ Gestora(Gestor) do Contrato Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

ANEXO V**TERMO DE CIÊNCIA**

INTRODUÇÃO
< O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade>.
< No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados>.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO N°			
OBJETO			
CONTRATADA	< Nome da contratada>	CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 7.983/2013, do Decreto 10.024/2019, da Resolução CNJ 169/2013, da Resolução 23.234/2010 TSE e da Resolução 120/2015 TRE/SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, processo SEI 0003534-03.2023.6.25.8000 e 0019206-51.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **locação de veículos tipo carro popular de passeio, de propriedade da Contratada ou a ela vinculados juridicamente, com motoristas.**

1.2. Os veículos devem:

1.2.1. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

1.2.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 354, de 13/12/2004, e demais legislações correlatas.

1.2.3. Possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

1.2.4. Possuir ar condicionado em funcionamento.

1.2.5. Estar abastecidos com álcool, com gasolina ou com diesel.

1.2.6. Estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

1.2.7. Estar com seguro total (inclusive franquia).

1.2.8. Estar equipados com dispositivo de rastreamento eletrônico.

1.3. Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B" para carro popular de passeio.

1.3.1. Será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação do nome da(o) motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

1.3.2. Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para a(o)s motoristas, que deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação no início da atividade junto ao TRE/SE.

1.4. As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

1.5. Em eventual prorrogação contratual, a(o) CONTRATADA(O) deve renovar a frota, observando-se que o ano de fabricação dos veículos deve ser de até 2 (dois) anos da data da prorrogação.

1.6. Detalhamento:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE FIXA (5/2/2024 a 4/2/2026)	QUANTIDADE VARIÁVEL (15/08 a 14/10, em anos de eleições municipais e, se houver 2º turno na Capital, até o dia 31/10. Em anos de eleições gerais, caso houver 2º turno, de 15/08 a 31/10; na hipótese de não existir 2º turno, o prazo finda no dia 14 de outubro)	MÉTRICA	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	a) Motor 1000cc ou superior. b) Ano de fabricação: 2022 ou superior. c) Quatro portas, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas. d) Franquia mensal de 2.500 km por veículo. d.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do mês contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo no mês. d.2) O valor do quilômetro excedente à franquia corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal, sendo pago ao final de cada mês de contratação (a quilometragem excedente não deve	11	até 18	Serviço	

considerar o valor de mão de obra).

1.6.1. Composição do serviço:**1.6.1.1. Quantidade fixa: 11 (onze) veículos para o período de 5/2/2024 a 4/2/2026 (24 meses).****1.6.1.2. Quantidade variável: até 18 (dezoito) veículos**, durante o período eleitoral, a partir de 15 de agosto.**1.6.1.3.** Em anos eleitorais deverá ser disponibilizado um veículo para cada Zona Eleitoral, nos seguintes termos:a) Em anos de **eleições municipais**, a disponibilidade dos carros a que alude o item **1.6.1.2** deve findar no dia 14 de outubro; e, se houver 2º turno na **Capital**, no dia 31 de outubro (três Zonas Eleitorais de Aracaju).b) Em havendo prorrogação de contrato, nos anos de **eleições gerais**, a disponibilidade dos carros a que alude o item **1.6.1.2** deve findar no dia 31 de outubro, se houver 2º turno. Na hipótese de não existir 2º turno, o prazo finda no dia 14 de outubro.**1.6.1.4.** O aumento do quantitativo de carros nos anos eleitorais, a que alude o item **1.6.1.2**, depende de prévia dotação orçamentária.**1.6.2.** Os veículos relativos ao item **1.6.1.1** (quantidade fixa) ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos municípios abaixo indicados em negrito, para atendimento das demandas de deslocamento no referido polo de atuação:

POLO	ZONA	MUNICÍPIO	ESTIMATIVA KM/MÊS
1	1ª	Aracaju	2.500
	2ª	ARACAJU	
		Barra dos Coqueiros	
27ª	Aracaju		
2	3ª	Aquidabã	2.500
		Cedro de São João	
		Graccho Cardoso	
	19ª	PROPRÍÁ	
		Amparo do São Francisco	
		Japoatã	
	São Francisco		
	Telha		
3	4ª	BOQUIM	2.500
		Araúá	
		Pedrinhas	
		Riachão do Dantas	
	23ª	Tobias Barreto	
	30ª	Cristinápolis	
		Itabaianinha	
		Tomar do Geru	
	35ª	Umbaúba	
Indiaroba			
Santa Luzia do Itanhy			
4	5ª	CAPELA	2.500
		Malhada dos Bois	
		Muribeca	
		Siriri	
	15ª	Neópolis	
		Brejo Grande	
		Ilha das Flores	
		Pacatuba	
		Santana do São Francisco	
	16ª	Nossa Senhora das Dores	
		Cumbe	
		Feira Nova	
5	6ª	Estância	2.500
	31ª	ITAPORANGA D'AJUDA	
		Salgado	
6	8ª	Gararu	2.500
		Canhoba	
		Itabi	
		Nossa Senhora de Lourdes	
	17ª	Nossa Senhora da Glória	
		São Miguel do Aleixo	
	18ª	Porto da Folha	
		MONTE ALEGRE DE SERGIPE	
7	9ª	ITABAIANA	2.500
	24ª	Campo do Brito	
		Frei Paulo	
		Macambira	
		São Domingos	
	26ª	Ribeirópolis	
		Malhador	
Moita Bonita			
	Nossa Senhora Aparecida		

		Santa Rosa de Lima	
	29ª	Carira	
		Pedra Mole	
		Pinhão	
		Japarutuba	
8	11ª	Santo Amaro das Brotas	2.500
		Pirambu	
		Laranjeiras	
	13ª	Areia Branca	
		Riachuelo	
		Maruim	
	14ª	Carmópolis	
		Divina Pastora	
		General Maynard	
		ROSÁRIO DO CATETE	
9	12ª	LAGARTO	2.500
	22ª	Simão Dias	
		Poço Verde	
10	21ª	São Cristóvão	2.500
	34ª	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	
11	28ª	CANINDE DO SÃO FRANCISCO	2.500
		Poço Redondo	

1.6.2.1. A distribuição a que alude o item **1.6.2**, será alterada durante o período eleitoral, a partir de 15 de agosto, data a partir da qual deverá ser disponibilizado até um veículo para cada Zona Eleitoral, observando-se as regras do item **1.6.1.3**.

1.6.2.2. Após o fim do período a que alude o item **1.6.1.3**, os veículos a que alude o item **1.6.1.1** (quantidade fixa) retornarão à distribuição para os polos (item **1.6.2**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em 5/2/2024 e término em 4/2/2026.

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A **vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando houver** reajuste na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como parâmetro para calcular o valor de referência ou se houver ato normativo, ou documento equivalente, que altere o salário do motorista.

2.4 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 Na hipótese de prorrogação contratual, deve-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações de seus custos.

2.6 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

2.7 Em eventual prorrogação contratual, a(o) CONTRATADA(O) deve renovar a frota, observando-se que o ano de fabricação dos veículos deve ser de até 2 (dois) anos da data da prorrogação, podendo os respectivos custos de depreciação ser revisados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Da Carga Horária:

3.1.1. Para a(o)s condutora(e)s dos veículos, a carga horária será de **30 (trinta) horas semanais** e as atividades serão realizadas, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, cumprindo-se 6 (seis) horas diárias, das 8 às 14 horas.

3.1.1.1 Se for necessário, e a critério do TRE/SE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente (antecedência de 24h) à(o) CONTRATADA(O), podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção da categoria envolvida.

3.2. Não há previsão de execução de serviços extraordinários, para a(o)s condutora(o)s dos veículos.

3.3. Fica facultada a opção pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, nos termos da legislação que rege a categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

4.1. Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do mês de contratação, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo no mês.

4.1.1. O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra):

TABELA I

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE PERÍODOS NÃO ELEITORAIS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA MENSAL
Não eleitoral	11	2.500 Km	27.500 km
TOTAL MENSAL			27.500 Km

TABELA II

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE PERÍODOS ELEITORAIS - 1º E 2º TURNOS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA MENSAL
De 15/8 a 14 ou 31/10	29	2.500 Km	72.500 km
TOTAL MENSAL			72.500 Km

4.1.2. Será considerada, para efeito de cálculo do **excedente de quilometragem**, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do serviço utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (A)	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO (B)	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C = A x B)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO (10% x C)
Não eleitoral	11	2.500 Km	27.500 Km	2.750 Km
De 15/8 a 14 ou 31/10	29	2.500 Km	72.500 km	7.250 km

4.1.2.1. Para efeito da quantidade de veículos utilizados, consideraram-se o 1º e o 2º turno, conforme **tabela II** do item 4.1.1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ÀS PARTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá:

5.2.1. Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta(o) às disposições de normas e leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutora(condutor), como também à legislação trabalhista, além das normas e leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros pessoas decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por sua(eu)s funcionária(o)s, bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de sua(eu)s motoristas durante a execução do serviço.

5.2.3. Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

5.2.4. Indicar Preposta(o), no prazo da assinatura do Contrato (2 dias úteis), para, durante o período de vigência, representá-la(o) na execução da Contratação, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(O) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.2.5. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências nos locais em que serão executados os serviços.

5.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2.8. Fiscalizar regularmente a(o)s sua(eu)s empregada(o)s designada(o)s para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.

5.2.9. Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.2.10. Treinar sua(eu)s empregada(o)s quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidora(e)s, colaboradora(e)s e visitantes do CONTRATANTE.

5.2.11. Manter sua(eu)s empregada(o)s sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer que seja considerada(o) inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.2.11.1. A(O) substituta(o) somente será aceita(o) após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que uniformizada(o) (se for o caso) e portando crachá de identificação.

5.2.12. Manter a(o)s sua(eu)s empregada(o)s devidamente identificada(o)s por **crachá**, na forma abaixo, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, quando for o caso.

5.2.12.1. O crachá [um por empregada(o)] deve ser em material acrílico e deve conter: foto recente [no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início da Contratação], nome completo, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

5.2.12.2. É expressamente vedada à(ao)s motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

5.2.12.3. Para a(o)s condutora(e)s dos veículos, além de crachá, **deverá ser fornecido uniforme, desde o momento da inspeção veicular**, na forma a seguir: (a) 2 (duas) calças sociais pretas; (b) 2 (duas) camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão; (c) 1 (um) cinto preto em couro; (d) 1 (um) par de sapatos pretos tipo social e em couro; (e) 2 (dois) pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social.

5.2.12.3.1. O uniforme deverá ser fornecido **anualmente**, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar do fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme à(ao)s funcionária(o)s.

5.2.13. Cuidar para que a(o) Preposta(o) indicada(o) mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da Contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pela(o)s empregada(o)s.

5.2.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

5.2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s.

5.2.16. Assumir todas as responsabilidades e, por meio da(o) Preposta(o), tomar as medidas necessárias ao atendimento da(o)s sua(eu)s empregada(o)s acidentada(o)s ou acometida(o)s de mal súbito.

5.2.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

5.2.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal da(o)s sua(eu)s empregada(o)s.

5.2.19. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal (cartórios da capital e do interior), por meio próprio ou mediante vale-

transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos trabalhos.

5.2.20. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas via depósito bancário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas.

5.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que a(o)s sua(eu)s empregada(o)s não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas a(o)s sua(eu)s empregada(o)s durante a execução da contratação, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE.

5.2.22.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional, nos termos do Art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

5.2.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da Contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2.24. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

5.2.25. Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal de condutora(e)s, contendo os respectivos endereços e telefones residenciais, bem como os números de telefones celulares e, quando for o caso, comunicar imediatamente quaisquer modificações havidas na relação.

5.2.25.1. Qualquer substituição de funcionária(o) deverá ser previamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.2.26. Apresentar na sede do TRE/SE:

5.2.26.1. No dia **1º de fevereiro de 2024, quinta-feira, às 8h, os veículos e sua(eu)s condutora(e)s.**

5.2.26.1.1. Nesse momento, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos, verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(condutor)] necessários à prestação dos serviços, além de promover ambientação da(o)s condutora(e)s/motoristas quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos.

5.2.26.1.2. Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutora(condutor)], deverão ser **corrigidas** antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se já iniciado.

5.2.26.1.2.1. Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

5.2.26.1.2.2. Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

5.2.27. Orientar a(o)s condutora(e)s/motoristas a:

5.2.27.1. Apresentarem-se asseada(o)s, com crachá e uniformizada(o)s (quando for o caso).

5.2.27.2. Cumprirem as normas da legislação de trânsito.

5.2.28. Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.

5.2.28.1. Haverá previsão de lavagem semanal dos veículos, **às expensas da(o) CONTRATADA(O)**, previamente agendada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.2.29. Apresentar a documentação indicada na **cláusula sexta** na forma e no prazo lá consignados.

5.2.30. Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da Contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.2.31 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.2.32. Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

5.2.33. Além das obrigações supracitadas, a(o) CONTRATADA(O) deverá:

5.2.33.1. Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, as folhas de ponto de sua(eu)s empregada(o)s, oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou auxiliares na fiscalização.

5.2.33.2. Assinar, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE.

5.2.33.3. Responder, nos prazos legais, em relação à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.2.33.4. Autorizar o TRE/SE, **com antecedência necessária**, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da(o) CONTRATADA(O), até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, a deduzir das Faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e a realizar os pagamentos diretos à(ao)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, pertinentes à Contratação, que devem ser geradas e encaminhadas, desde que haja saldo suficiente na Fatura para a quitação.

5.2.33.4.1. A inadimplência da(o) CONTRATADA(O), com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto contratado.

5.2.33.4.2. O disposto no item **5.2.33.4** não exime a obrigação da(o) CONTRATADA(O) relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e das guias previstas no item **6.1.2**, referentes ao mês da Fatura.

5.2.33.4.3. Para o cumprimento da excepcionalidade descrita no item **5.2.33.4**, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de sua(eu)s empregada(o)s, a fim de viabilizar o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos.

5.2.33.5. Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida, caso solicitado previamente pelo CONTRATANTE e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo autorizativo.

5.2.33.6. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato.

5.2.33.6.1. No cumprimento do item **5.2.33.6**, a(o) CONTRATADA(O) deve observar que o TRE/SE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

5.2.33.6.1.1. Pagamento de participação da(o)s trabalhadora(e)s nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA; e

5.2.33.6.1.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

5.2.33.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao

serviço e demissão de empregada(o)s, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível o envio de trabalhadora(e)s tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

5.2.33.8. Comprovar (como condição à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual) o atendimento das seguintes condições:

5.2.33.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

5.2.33.8.1.1. O Cadastro de Empregadora(e)s previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

5.2.33.8.2. Não ter sido condenada(o), a(o) CONTRATADA(O) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

5.2.33.8.2.1. A condição prevista no item **5.2.33.8.2** será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.2.33.9. Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.33.10. Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato Convocatório.

5.2.33.10.1. O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **5.2.33.10**.

5.3. É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

5.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.3.2. Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a Contratação.

5.3.3. Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da Contratação.

5.3.4. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.3.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4. O CONTRATANTE deverá:

5.4.1. Emitir Nota de Empenho.

5.4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.4.3. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.4.4. Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.4.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.4.6. Fiscalizar a execução da Contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.4.7. Disponibilizar local nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral de Sergipe para estacionamento dos veículos, quando a sede do polo tiver Cartório Eleitoral.

5.5 É vedado ao CONTRATANTE:

5.5.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.5.2 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

5.5.3 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.5.4 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão da Execução da Contratação será realizada pela(o) titular da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT) ou, na sua ausência, pela(o) substituta(o) designada(o).

6.1.2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidora(servidor) designada(o) lotada(o) no Núcleo de Transporte Institucional (NTI), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COMAT, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

6.1.3. A Fiscalização Setorial será realizada pelas Chefias de Cartórios Eleitorais, beneficiárias diretas do objeto pactuado, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução da Contratação, verbalmente ou por escrito.

6.1.4. A Fiscalização Administrativa será realizada pela(o) titular do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF) ou, em suas ausências, pela(o) substituta(o) designada(o).

6.1.5. A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.1.5.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

6.1.5.2. Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do contrato.

6.1.5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

6.1.5.5. Informar a sua(eu)s superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.5.6. Solicitar auxílio às unidades de assessoramento jurídico e de auditoria do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.5.7. Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

6.1.6. A qualidade do serviço prestado será medida, periódica e objetivamente, por meio da aplicação do **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**, com o objetivo de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

6.1.6.1. O IMR poderá ser revisto, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução dos serviços ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade dos serviços.

6.1.6.2. A CONTRATADA ficará sujeita a eventual redução do pagamento da fatura mensal proporcionalmente à qualidade dos serviços aferidos pelo IMR.

6.1.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução da Contratação, **em até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O), procedendo-se ao registro de observações, se necessário.

6.1.7.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

6.1.7.2. O Fiscal Setorial auxiliará o gestor do contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos da contratação, competindo-lhe o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

6.1.8. A(O) fiscal técnica(o) acompanhará o controle mensal de quilometragem por meio do dispositivo de rastreamento eletrônico.

6.1.9. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), inclusive perante terceiros pessoas, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, **não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de sua(eu)s agentes, gestora(e)s e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.**

6.1.10. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.1.11. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.1.12. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.1.13. Forma de aferição/medição do serviço

6.1.13.1. Nos termos da Instrução Normativa 5, de 25/05/2017, será utilizado o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme Anexo.

6.1.13.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas no Termo de Contrato ou na Lei nº 8.666/1993.

6.2. Fiscalização Administrativa

6.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

6.2.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a(o) prestadora/prestador) de serviço não estar sediada(o) na referida municipalidade.

6.2.1.1.1. Com exceção do RANFS, os documentos indicados no item **6.2.1.1.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.2.1.2. Mensalmente:

a) Os documentos indicados no item **6.2.1.1.**

b) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET, Relatórios Analíticos de GRF, Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, Comprovante de Pagamento da GRF, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório de Débitos do DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.

c) Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, **ou** contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, quando for o caso.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

6.2.1.2.1. A exigência da documentação elencada no item **6.2.1.2** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de delineamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O).

6.2.1.3. A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de sua(eu)s empregada(o)s, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituam.

b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

6.2.1.4. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o)s ou quando da ocorrência do fato gerador:

6.2.1.4.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

6.2.1.4.1.1. No dia 01/02/2024: relação nominal da(o)s empregada(o)s contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos

os documentos que comprovem a experiência e qualificação da(o)s profissionais alocada(o)s, previstos neste Instrumento.

6.2.1.4.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (sede e demais unidades) de empregada(o)s não integrantes da relação mencionada no item **6.2.1.4.1.1**, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2.1.4.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: cópias simples da CTPS da(o)s empregada(o)s admitida(o)s para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e os registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-Social/Web em meio digital e dos exames médicos admissionais da(o)s empregada(o)s vinculada(o)s à prestação de serviços avençados.

6.2.1.4.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão da contratação), em relação à(ao)s empregada(o)s que foram demitida(o)s, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução contratual, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

6.2.1.4.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho da(o)s empregada(o)s prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

6.2.1.4.3.2. Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

6.2.1.4.3.3. DARF e Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

6.2.1.4.3.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).

6.2.1.4.4. Até 10 (dez) dias, a contar do fato gerador:

6.2.1.4.4.1. Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

6.2.1.4.4.2. Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

6.2.1.4.4.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

6.2.1.4.4.4. Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

6.2.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.2.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

6.2.3.1. Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses intercalados**, todos aferidos a cada intervalo de **12 (doze) meses** de execução do pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____), para o período de **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**.

7.1.1. O valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à locação de 10 veículos, com motoristas, para posto de trabalho no interior, no período não eleitoral (de 05/02/2024 a 14/08/2024 e de 15/10/2024 a 04/02/2026).

7.1.2. O valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à locação de 1 veículo, com motorista, para posto de trabalho na capital, durante todo o período da contratação (de 05/02/2024 a 04/02/2026).

7.1.3. O valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa de locação de até 26 veículos, com motoristas, para posto de trabalho no interior, no período eleitoral (de 15/08/2024 a 14/10/2024).

7.1.4. O valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa de locação de até 2 veículos, com motoristas, para posto de trabalho na capital, no período eleitoral (de 15/08/2024 a 31/10/2024).

7.1.5. O valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa de quilometragem excedente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União na classificação abaixo:

8.1.1 Gestão/Unidade: 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

8.1.2 Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais.

8.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

8.1.4 Plano Interno (PI): ADM LOCVEI, FUN LOCVEI1 - Para 1.º Turno, FUN LOCVEI2 - Para 2.º Turno.

8.1.5 PTRES: 167686 e 167864.

8.1.6 Fonte: 01000 ou 01027.

8.2 A despesa orçamentária da execução deste Contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), correrá à conta da(s) Nota(s) de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8.3 A despesa para o(s) exercício(s) subsequente(s) será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

9.2. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim e será feita em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

9.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item **9.1**, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até **10 (dez) dias úteis** contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relacionados nos itens **6.2.1.1** e **6.2.1.2**.

9.4.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

9.6. Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Termo de Contrato, deverá

comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9.7. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Anexo I ao Edital (Termo de Referência) ou deste Instrumento.

9.8. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente à(ao)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

9.9. O CONTRATANTE, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

9.10. A não apresentação da documentação de que trata o item **6.2** no prazo de **30 (trinta) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

9.12. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.13. Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

9.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.14.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

9.14.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

9.14.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

9.14.4. Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1. Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

10.2. Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	conforme planilha da(o) licitante

10.3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

10.4. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

10.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

10.5.1. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados.

10.5.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o)s empregada(o)s alocada(o)s na execução da Contratação, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**.

10.6. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **10.5.1**, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **10.2**.

10.7. O remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

10.8. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta Cláusula, o valor consignado será repactuado/reajustado, competindo à(o) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017.

12.1.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a(o) CONTRATADA(O) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

12.1.1.1. O salário base da categoria será repactuado com base no percentual de reajuste definido no(a) acordo, dissídio ou convenção coletiva adotado(a) quando da elaboração da Proposta.

12.1.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à(o) CONTRATADA(O) a demonstração da variação do salário de sua(eu) empregada(o), sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

12.1.3. No momento da repactuação, deve-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações de seus custos.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da Contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.2.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

12.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

12.4. Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de **1 (um) ano** será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

12.4.1. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5. O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **12.5**, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação/reajuste**.

12.7. Na hipótese do item **12.6 (preclusão do direito à repactuação/reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

12.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

12.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

12.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à(o) CONTRATADA(O) proceder aos cálculos devidos, a(o) CONTRATADA(O) deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.9. Transcorridos **12 (doze) meses** da contratação, independente de solicitação da(o) CONTRATADA(O), o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no **1º (primeiro) ano** da Contratação.

12.9.1. Para o item “aviso prévio trabalhado”, após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, serão mantidos até 10% do percentual estabelecido para a rubrica para o período inicial [10% de 1,94% (se adotado o percentual máximo permitido), equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018].

12.10. Quando o reajuste solicitado pela(o) CONTRATADA(O) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada.

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.10.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

12.10.5. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 12.11.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 12.11.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.
- 12.11.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.12.** Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.13.** A solicitação de repactuação/reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
- 12.13.1.** As particularidades do Contrato em vigência.
- 12.13.2.** O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.
- 12.13.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
- 12.13.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 12.13.5.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 12.14.** Aplicam-se à repactuação/reajuste de preços os critérios:
- 12.14.1.** Os itens envolvendo a folha de salários serão reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.
- 12.14.2.** Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).
- 12.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.16.** O prazo referido no item **12.15** ficará suspenso enquanto a(o) CONTRATADA(O) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.17.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela(o) CONTRATADA(O).
- 12.18.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 12.19.** O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação da(o)s trabalhadora(s) nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.20.** Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) Contratada(o), conforme previsão do LDI informada quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços da avença (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A(O) adjudicatária(o) prestará garantia de execução do objeto contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados de sua assinatura, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que venham a participar da execução dos serviços avençados.
- 13.1.1.** A garantia deve ser prestada dentre as modalidades a seguir:
- 13.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- 13.1.1.2.** Seguro-garantia.
- 13.1.1.3.** Fiança bancária.
- 13.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, em favor do TRE/SE, a fim de manter a sua atualização financeira.
- 13.3.** Recaindo a opção em títulos da dívida pública, os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.4.** A garantia prestada deverá ter validade a partir da data de assinatura do Contrato, estendendo-se a até **90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual.
- 13.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 13.5.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.
- 13.5.3.** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da Contratação.
- 13.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela(o) CONTRATADA(O).
- 13.6.** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(o) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.
- 13.7.** **Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens 13.6 e 13.9, respectivamente.**
- 13.8.** A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução da Contratação.
- 13.8.1.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.
- 13.9.** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que venham a participar da execução dos serviços avençados.
- 13.9.1.** O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(o) CONTRATADA(O).
- 13.9.2.** A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.9.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **15.1.2.1.** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O).

13.10. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(r) e/ou seguradora(r).

13.11. A(O) garantidora(r) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas contratuais.

13.12.2. Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **13.4.**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

14.2. No processo que visa à rescisão da contratação serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

14.3.1. Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **14.3.**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **5.2.30**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento), sem prejuízo do disposto no item **14.3.**

14.4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), ressalvada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item **14.3.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

15.1.1. Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. Por deixar de apresentar Garantia à contratação no prazo consignado no item **13.1**, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

15.1.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da Contratação, por dia de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **5.2.26.1**, limitada a 1% (um por cento).

15.1.2.3. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da Contratação, por dia de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **5.2.26.1.2**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **5.2.26.1.2.1**, limitada a 1% (um por cento).

15.1.2.4. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da Contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para a assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, como assentado no item **5.2.33.2**.

15.1.3. Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

15.1.3.1. No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

15.1.3.1.1. A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **5 (cinco) dias** do momento estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

15.1.3.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

Tabela I

Grau	Correspondência (% do valor total da contratação)
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%
7	5,0%

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregada(o) não uniformizada(o) ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregada(o) e por ocorrência
2	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregada(o) e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradora(e)s/funcionária(o)s	4	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência

7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
9	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregada(o) e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2	Por empregada(o) e por dia
11	Substituir empregada(o) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregada(o) e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido neste Instrumento/Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação	2	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de sua(eu)s empregada(o)s	2	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregada(o)s faltosa(o)s	3	Por empregada(o) e ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas	7	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
18	Entregar o uniforme à(ao)s empregada(o)s	2	Por empregada(o) e por dia de atraso
19	Creditar os salários nas contas bancárias da(o)s empregada(o)s	2	Por ocorrência e por empregada(o)
20	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Instrumento e/ou Termo de Contrato	3	Por ocorrência e por dia
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

15.1.4.1. Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da Contratação.

15.1.4.2. Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

15.1.4.3. Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da Contratação.

15.1.4.3.1. Para os fins do item **15.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

15.2. O valor das multas previstas nos itens **15.1.2.** e **15.1.3.**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas, poderão ser descontados das faturas devidas à(o) CONTRATADA(O) e/ou da garantia prestada à Contratação.

15.2.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

15.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

15.3. À(O) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável serão aplicados os seguintes critérios:

15.3.1. Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

15.3.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

15.3.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da Contratação.

15.3.2. Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da Contratação.

15.3.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **15.3.1** e **15.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

15.4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme disposto no item 15.4 do Anexo I (Termo de Referência) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento)

15.5 Da decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE/SE.

15.6 Da decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF caberá recurso dirigido à(o) Presidente do TRE/SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação da(o) licitante mediante publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **17.1.3.**

17.1.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido a pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

17.1.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

17.1.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando à rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

17.1.5. A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

17.1.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

17.1.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

17.1.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em **até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal ao seu pessoal das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta **cláusula décima sétima**.

17.3. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e à(ao) Preposta(o) – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo final.

17.4. A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditora/Auditor independente por ela(e) autorizada(o), e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

17.5. A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos da(o)s Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

17.6. A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(O) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta(e) possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **32/2023**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

19.1 A(o) CONTRATADA(O) indica a(o) **Sra/Sr _____, CI _____, CPF/MF _____**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE/SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução da Contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução CNJ 169/2013 e suas atualizações, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE/SE 120/2015, a CCT SE 000003/2023 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DA(O) DESEMBARGADORA(DESEMBARGADOR))

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DA(O) REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 27/12/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1478941** e o código CRC **0648E6D0**.